

Benefício de Prestação Continuada (BPC) na assistência social à luz da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª região

Lidiane Niches de Fraga¹

Lígia Cristina Trajano da Silva²

Milena dos Santos Vieira³

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Colombo⁴

Resumo: Este trabalho trata sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no que diz respeito à função da Assistência Social e a partir dos seus requisitos estipulados principalmente pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Após a explicação sobre evolução histórica, conceito e requisitos fizemos uma análise jurisprudencial sobre este benefício dentro do Tribunal de Justiça da 4ª Região com dados coletados com base no ano de 2017 e com estudo detalhado de cada caso.

Palavras-chave: Benefício; Jurisprudência; Assistência social.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem o intuito de apresentar o conceito, a evolução histórica e os requisitos para concessão Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e por fim uma análise jurisprudencial deste tema junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A problematização se dará em relação à jurisprudência do ano de 2017, com a abordagem de seis casos relevantes sobre o assunto e o estudo dos casos com maiores índices de improcedência do pedido dos benefícios assistenciais referidos.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

¹ Estudante do curso Direito, Cesuca-Faculdade Inedi, Cachoeirinha, RS, Brasil.

² Estudante do curso Direito, Cesuca-Faculdade Inedi, Cachoeirinha, RS, Brasil.

³ Estudante do curso Direito, Cesuca-Faculdade Inedi, Cachoeirinha, RS, Brasil.

⁴ Docente do curso Direito, Cesuca-Faculdade Inedi, Cachoeirinha, RS, Brasil. Email: cristianocolombo@cesuca.edu.br.

Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, que tem como objetivo assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.⁵

Para a melhor compreensão do tema e sua história é imprescindível dizer sobre o que realmente é a seguridade social que tem um papel importantíssimo na nossa sociedade, pois com base em políticas públicas tem o intuito de amparar as pessoas mais necessitadas para que não sobrevivam a margem da sociedade em vulnerabilidade social absoluta.

A seguridade Social foi dividida em normas sobre a saúde, previdência social e assistência social, e ela é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade ou equivalência dos benefícios, da unidade de organização pelo poder público e pela solidariedade financeira, vez que é financiada por toda a sociedade.⁶

A seguridade social teve sua primeira ideia já na Constituição de 1824 onde se mencionou no artigo 179 o socorro público em determinados casos, como por exemplo em desastres naturais.

Em 1934, na Constituição foi atribuída à União a competência de legislar sobre a assistência social, que é o tema deste artigo. Assim, como na Constituição de 1937 em seu artigo 137 houve um resguardo a diversos direitos da seguridade social e proteção de minorias como um todo, além disso, foi realizada neste advento a criação do Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS).

A seguridade social teve mais força em 1974 quando foi criada a renda mensal vitalícia, mais conhecida como “amparo previdenciário” da Lei 6.179 que fornecia o valor de metade do salário mínimo e com a atual Constituição passou a ser o valor de um salário mínimo.

A Carta Magna de 1988 finalmente solidificou a Seguridade Social em seu artigo 194 e também trouxe uma nova concepção de família que ampliou o conceito fazendo com que mais pessoas pudessem ser beneficiárias inclusive do LOAS, tendo em vista que depende da renda familiar e per capita, entre outros requisitos, para a concessão de benefícios.

Com todos estes entendimentos e evoluções ocorridas restou claro a importância da Assistência Social como instituto sólido e autônomo no sentido de proteção da sociedade a fim de evitar que pessoas vivam em estado de miserabilidade como muito se viu na história brasileira e que até hoje existe na margem da sociedade.

Todo este cuidado está intimamente ligado a proteção dos Direitos Fundamentais, e reafirmando-se, no tocante à assistência social, no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que assegura a prestação de auxílio às pessoas, mesmo que nunca tenham contribuído para os

⁵ OLIVEIRA, Aristeu. Manual prático da Previdência Social. São Paulo: Editora Atlas, 2012. 1 p.

⁶ PACHECO, Antônio Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Verbo Jurídico, 2013. 119 p.

quadros orçamentários da Previdência Social. Inclusive se deu nível de Direito Fundamental à Seguridade Social, conforme o artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁷

Cabe ressaltar que o benefício de assistência ao idoso da LOAS começou com idade mínima de 70 anos e com os entendimentos ao longo da história diminuiu este requisito pela Lei 9.720/98.

3 CONCEITO

O Direito da Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistencial social.⁸

Tendo como fonte principal o artigo 203, da Carta Maior, a LOAS foi de forma específica, promulgada para disciplinar o referido comando legal que assegura a assistência social para quem dela necessitar, independente de contribuição ou filiação à Previdência Social, garantido, assim, a quantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meio de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o que extinguiu, contudo, a renda mensal vitalícia.

A assistência social é prestada a quem dela necessita realmente, independente de contribuição, vez que não apresenta natureza de seguro social, sendo realizada com recurso do orçamento da seguridade social, conforme previsto no artigo 195 da Constituição, além de outras fontes, e organizada com base no princípio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais da assistência social à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e na participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os seus níveis.⁹

Os objetivos da assistência social que constam no artigo 203 da atual Constituição inclui proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo a crianças e adolescentes trabalho, habilitação carentes, promoção da integração do mercado de e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

⁸ MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 27 edição. São Paulo: Editora Atlas, 2009. 20 p.

⁹ PACHECO, Antônio Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Verbo Jurídico, 2013. 123 p.

comunitária, garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Entretanto, neste artigo apenas será apresentado de forma objetiva o LOAS para benefícios ao idoso e ao deficiente tratado no artigo 20 e 21 desta Lei 8.742/93. O grande propósito deste benefício é fornecer o mínimo existencial para idosos e pessoas com deficiência.

4 REQUISITOS

Existem dois requisitos básicos para a concessão deste benefício de forma administrativa. Estes são:

A comprovação da deficiência incapacitante para qualquer tipo de trabalho ou a idade mínima de 65 anos e para ambos os casos a renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo, porém não se pode estar vinculado a nenhum regime da previdência social e, por fim, não receber nenhuma espécie de benefício.

Visa à assistência social alcançar primariamente os necessitados (crianças e idosos) ou deficientes.¹⁰

O pretendente poderá se sujeitar a exame médico pericial realizado pela perícia médica do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), como se prescreve no parágrafo 6º, do artigo 20, da Lei 8.742/93. Além disso, se na perícia ficar constatado que a incapacidade é passível de reabilitação a pessoa receberá o benefício enquanto durar o processo de reabilitação até que esteja apta ao trabalho ou se este processo seja interrompido.

É grande o contingente populacional que apresenta algum tipo de deficiência. Os programas de proteção social devem cuidar para que, também nessa seara, haja linhas de inclusão social dessas pessoas, seja no mercado de trabalho; seja na vida escolar; seja em qualquer expressão da tão necessária vivência comunitária.¹¹

Nos casos de menores de 16 anos a perícia é feita somente para constatar a deficiência, tendo em vista ser presumida sua incapacidade para o trabalho mesmo que seja menor aprendiz limitado a 2 anos de recebimento concomitante (conforme art. 20, paragrafo 9º) e pode ser concedido para mais de um membro da família, segundo o artigo 34, do Estatuto do Idoso, o benefício concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

A pessoa que requer este benefício também fica sujeita a uma perícia socioeconômica que é feita por um assistente social que vai até onde esta pessoa reside e verifica as condições da moradia, móveis, eletrodomésticos e tudo que guarnece o local, assim como as roupas e objetos de cunho pessoal da família.

¹⁰ JÚNIOR, Miguel Horvath. Direito previdenciário. 9ª edição. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2012. 128 p.

¹¹ BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. 6ª edição. São Paulo: Editora LTr, 2012. 120 p.

Cabe informar que o benefício trazido pela LOAS possui natureza de um prestação continuada, cumpre destacar que o mesmo é revisto a cada dois anos, ou seja, poderá ser revogado nos casos onde fique comprovado que o beneficiário superou as condições que deram origem a concessão do mesmo. Assim, vê-se que a característica de prestação continuada não tem muito sentido, sendo que a possibilidade de sua revogação tira a característica da sua continuidade.

Atualmente, o requisito referente à miserabilidade está mais flexível diante de se tratar de situação subjetiva do caso concreto, tendo em vista que houveram situações em que o benefício não foi concedido pelo fato da renda familiar passar alguns reais do valor estipulado e ser notória a vulnerabilidade da pessoa em questão.

A situação foi extremamente propícia para que começasse a aportar no Supremo Tribunal Federal uma verdadeira enxurrada de reclamações movidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).¹²

Como se observa, é o propósito da lei resguardar a dignidade da pessoa humana como bem da vida e não se poderia permitir que um requisito meramente formal impedisse o cumprimento da finalidade deste instituto social que é a LOAS.

A última decisão do Supremo Tribunal Federal foi em 18/04/2013 (RE 567.985/MT e RE 580.963/ PR) qual decidiu como inconstitucional a definição da miserabilidade somente pelo aspecto objetivo relacionado ao requisito de ¼ do salário mínimo por pessoa.

Conforme narrado no Informativo 702, prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes, relator do RE 580963/PR. Ressaltou haver esvaziamento da decisão tomada na ADI 1232/DF - na qual assentada a constitucionalidade do art. 20, paragrafo 3º, da Lei 8.742/93 -, especialmente por verificar que inúmeras reclamações ajuizadas teriam sido indeferidas a partir de condições específicas, a demonstrar a adoção de outros parâmetros para a definição de miserabilidade.¹³

Vale salientar que o BPC não gera pensão por morte nem tem direito a gratificação natalina.

5 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

O estudo jurisprudencial foi feito através de pesquisa realizada acerca da temática da Lei Orgânica da Assistência Social, objetivando avaliar casos de Benefícios de

¹² MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2014. 665 p.

¹³ AMADO, Frederico e KERTZMAN, Ivan. Simulação - Direito Previdenciário. Bahia: Editora Juspodivm, 2016. 461 p.

Prestação Continuada (BPC), no Portal da Justiça Federal da 4ª Região. A realização do estudo iniciou com um macro recorte temporal de 01 de janeiro de 2017 a 01 de outubro de 2017, onde foram localizadas 298 ementas. Para uma pesquisa mais aprofundada, o ponto de corte escolhido para análise de particularidades, foram os últimos 30 julgados específicos de BPC.

Apelante	Idoso	Pessoa com deficiência	Particularidades
Lucas		x	Negada em função de que visão monocular não configura incapacidade para os estudos e nem para o trabalho – Relator cita julgados de aposentadoria por invalidez e auxílio doença por visão monocular. ¹⁴
Arlete	x		Deferido. O INSS negou em função de ser maior que ¼ do salário mínimo per capita. Requisito etário incontroverso. STF e STJ entendem a possibilidade da aferição de miserabilidade por outros meios. Qualquer benefício assistencial ou previdenciário deve ser excluído do cálculo de renda per capita. Havia sido negado pelo fato de o marido (70 anos) receber aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo. ¹⁵
Maria		x	Negado. Não há nos autos, elementos que comprovem a situação de risco social na época do pedido. ¹⁶
Jusara		x	Anulado o processo (de ofício), a partir da prova pericial, que deverá ser rejeitada, a fim de avaliar exaustivamente a alegada incapacidade da autora. A autora alegou baixa escolaridade, que sempre exerceu trabalhos braçais de diarista e serviços gerais de limpeza e que dificilmente poderá ingressar no mercado de trabalho, além do fato de ser portadora de problema na coluna.

¹⁴ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0000987-67.2017.4.04.9999/PR. https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9137962&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

¹⁵ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5031169-72.2017.4.04.0000/PR. https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9147976&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

¹⁶ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0012954-46.2016.4.04.9999/SC. https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9092828&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

			Tem o risco social, mas o laudo que atesta o impedimento é falho. ¹⁷
Orosina	x		Negado. Requisito etário comprovado. Grupo familiar: a autora e o marido somam R\$ 2.386,00. A assistente social relata que residem em casa própria, com móveis em todos os cômodos. Os medicamentos que a autora faz uso são fornecidos pelo SUS. Os de seu esposo somam R\$ 93,50/mês. O BPC não se presta para incrementar renda familiar, mais sim garantir o mínimo existencial, a fim de evitar a situação de vulnerabilidade social, o que não ocorre neste caso. ¹⁸
Olinda		x	Provido. A autora possui 59 anos e é portadora de doença degenerativa e progressiva no quadril. Há incapacidade desde 2008. O pedido foi indeferido em 2009 pelo INSS. Foi decidido que a data inicial do pagamento do benefício seja 2009. Possui requisito socioeconômico: moram em casa pequena de madeira, improvisada, que não possui forração no teto, apresenta fiação elétrica exposta, não recebeu pintura e não tem disponível energia elétrica ou água encanada (são inadimplentes no CELESC – R\$ 1.500,00 – e não possuem condição de quitar.) Apresentam outros fatores de vulnerabilidade – problemas de saúde, gastos com medicamentos. ¹⁹
Letícia		x	Negada em função de que visão monocular não configura incapacidade para os estudos e nem para o trabalho. Família possui condições de suprir as necessidades de seus integrantes, não há que se falar em benefício assistencial. ²⁰

¹⁷ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0014675-33.2016.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9093854&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

¹⁸ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0016388-43.2016.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9093927&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

¹⁹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0008516-11.2015.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9127707&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

²⁰ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0000145-87.2017.4.04.9999/RS https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9081351&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Mariana		x	Negado. Redução da acuidade visual sobre o olho esquerdo (em caráter permanente). Desnecessário a aferição do caráter de vulnerabilidade social, pois não há que se falar em deficiência. ²¹
INSS		x	Negado. A pessoa é portadora de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool (síndrome da dependência). A incapacidade é temporária, mas não há como determinar o prazo para a reabilitação, pois dependerá de longo tratamento psiquiátrico. ²²
Enizia	x		Provido. Pessoa idosa, com 67 anos. Renda familiar abaixo de ¼ (não conta para o cálculo de renda per capita a aposentadoria por invalidez do marido da autora). O estudo social constatou que a família não possui automóvel e reside em imóvel cedido em usufruto, modesto, em mau estado de conservação, dividido em duas porções, uma delas com dois quartos, cozinha e varanda, ocupado pelo casal; e a outra, um quarto e cozinha, ocupada pela filha e neta, havendo um só banheiro compartilhado pelos quatro moradores. Há gastos com medicamentos. Presente o requisito da vulnerabilidade social. Concedido desde a data do pedido administrativo, com juros e correção. ²³
Hiroyuki / INSS	x		Negado para o INSS. Discute-se acerca da possibilidade do BPC ao idoso para estrangeiro. A condição de estrangeiro não é óbice à concessão do benefício assistencial ao idoso. Deferido para a fase de cumprimento de sentença. ²⁴

²¹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5042396-35.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9126233&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

²² Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5039765-21.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9104332&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

²³ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5039360-82.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9110885&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

²⁴ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5035125-72.2017.4.04.9999/SC

Catiana		x	Negado. A ausência de condição de miserabilidade: família bem estruturada, reside em uma casa de alvenaria de dois pavimentos, em ótimas condições, com dez cômodos, possui patrimônio razoável e o progenitor tem renda mensal de R\$ 2.390,00, não havendo violação à dignidade. O BPC não se presta a incrementar a renda familiar. ²⁵
Nicolas		x	Negado. Boas condições de moradia (casa própria, com 4 quartos, 2 banheiros, 1 cozinha e 1 área) e patrimônio (1 bar que alegam estar desativado, com cancha de bocha e 1 salão para eventos). A renda familiar, para 3 pessoa é de R\$ 2.172,00, acrescida dos valores obtidos da venda de artesanato pelo pai. O BPC não se presta a incrementar renda familiar. ²⁶
INSS	x		Provido em parte. Presente a situação de risco social. Negado correção monetária e juros. ²⁷
Julio		x	Parcial provimento. Concedido o benefício por questão socioeconômica os pais (ambos idosos) recebem aposentadoria, o que não conta para o cálculo da renda, contando apenas uma pensão por morte que a mãe recebe. Agravado pelo fato de os pais serem idosos e gastarem muito com remédios. Determina a imediata implementação do benefício. Diferir para a fase de cumprimento de sentença a forma de cálculo dos consectários legais. ²⁸
Alex		x	Negado. Má formação congênita da mão esquerda (ausência de limitações para a

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9104878&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

²⁵ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5029724-92.2017.4.04.9999/SC. https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9114798&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

²⁶ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5027985-84.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9090503&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

²⁷ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5026829-61.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9102501&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

²⁸ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5026334-17.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9108614&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha

			vida social.) Desnecessária a análise do requisito relativo à vulnerabilidade social. ²⁹
INSS		x	Negado. Reexame de sentença líquida, porém, o valor da condenação, ainda que acrescida de correção monetária e juros de mora, jamais excederá a quantia de mil salários mínimos, montante exigível para a admissibilidade do reexame necessário. Deficiência e situação de risco social comprovada. ³⁰
INSS	x		Negado. Reexame de sentença líquida, porém, o valor da condenação, ainda que acrescida de correção monetária e juros de mora, jamais excederá a quantia de mil salários mínimos, montante exigível para a admissibilidade do reexame necessário. A autora não auferir renda e a única fonte de recursos do casal é a aposentadoria do marido, estando, assim, presente o requisito da situação de risco social. Difere-se para a fase de cumprimento de sentença. ³¹
Olivia		x	Provido. Requisito da incapacidade: estudou até a 4ª série do Ensino Fundamental, em decorrência de acidente do qual resultou fratura nos ossos da perna esquerda, após tratamento e alta médica definitiva, apresenta deformidade em varo e encurtamento do membro inferior esquerdo em caráter definitivo, e ainda, perda da mobilidade do tornozelo esquerdo em grau médio, o que gera incapacidade permanente e parcial para o trabalho. A autora mora com o marido e 3 filhos com idades inferiores a 10 anos, não dispõe de automóvel, nem de moradia própria, residindo em imóvel cedido, uma construção bastante antiga, de madeira, carecendo de manutenção, apresentando paredes, teto e pintura gastos e vidraças

²⁹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5022930-55.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9127494&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

³⁰ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0001575-74.2017.4.04.9999/RS https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9058335&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

³¹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020779-19.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9091073&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

			com remendo de madeiras para conter a chuva. Presente o requisito da situação do risco social. ³²
João		x	Negado. Ausente a condição de miserabilidade. Casa própria, de alvenaria, 3 quartos, 2 banheiros, sala, cozinha, garagem e área de serviço e patrimônio (a família possui automóvel HB20, cujo financiamento é pago em parcelas mensais de R\$ 850,00. BPC não se presta para incrementar renda familiar. O INSS juntou consulta ao CNIS do irmão do autor e a renda familiar chegou a R\$ 3.956,70. ³³
INSS e Jair		x	Negado. Provido. Reexame de sentença líquida, porém, o valor da condenação, ainda que acrescida de correção monetária e juros de mora, jamais excederá a quantia de mil salários mínimos, montante exigível para a admissibilidade do reexame necessário. ³⁴ O autor sequer completou o Ensino Fundamental, é portador de patologia cardíaca (com implantação de marca passo) e limitações físicas nos membros inferiores, provavelmente por seqüela de paralisia infantil, apresentando limitações graves para mover-se, deambular. Presente o requisito “deficiência”. Estudo socioeconômico: renda familiar de R\$ 1.042,00 para pai, mãe e filho. Pai e filho com problemas de saúde que demandam tratamentos, gerando muitos gastos. O autor pede benefício desde a data do requerimento administrativo. Razão lhe assiste. ³⁵

³² Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020746-29.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9108835&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

³³ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020641-52.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9110380&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

³⁴ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020355-74.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9094842&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

³⁵ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5018736-12.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9102546&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

INSS		x	Provido. Reexame de sentença líquida, porém, o valor da condenação, ainda que acrescida de correção monetária e juros de mora, jamais excederá a quantia de mil salários mínimos, montante exigível para a admissibilidade do reexame necessário. Agnesia do terço médio do antebraço esquerdo. É doença congênita, não se evidenciando restrições da capacidade funcional. ³⁶
Ivanir	x		Negado. Deve ser mantida a sentença por reconhecer ausente a condição de miserabilidade. Boas condições de moradia (imóvel próprio de sua filha e genro, em ótimo estado de conservação) e patrimônio (a filha é proprietária de um salão de beleza). Foi presenciado vínculo familiar entre mãe, filha, genro e netos. ³⁷
Osmar		x	Negado. Pessoa com deficiência, mas ausente a condição de miserabilidade. BPC não se presta a incrementar renda familiar. ³⁸
Eduardo		x	Negado. Pessoa com deficiência, sem situação de risco de vulnerabilidade social ou miserabilidade. ³⁹
INSS		x	Anulada a sentença, de ofício. O processo foi ajuizado pelo irmão do autor. Não comprova situação de risco de vulnerabilidade social. Reabertura da instrução, para que seja realizado o estudo socioeconômico atualizado.
Doraci		x	Provido. A autora é portadora de Lúpus Eritematoso Discóide, poliartralgia e dores generalizadas. 50 anos, não completou o Ensino Fundamental, pessoa com

³⁶ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5014225-68.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9115795&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

³⁷ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5013622-92.2017.4.04.9999/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9087998&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

³⁸ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5009369-94.2014.4.04.7209/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9105967&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

³⁹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5000018-05.2016.4.04.7217/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9107491&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

			deficiência. O requisito da situação de risco social está presente. ⁴⁰
Maria	x		Negado. A autora, com 67 anos de idade – requisito etário atendido. Imóvel próprio, em boas condições de moradia, com eletrodomésticos como “Split, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, 3 celulares”. Ausência da situação de miserabilidade. ⁴¹
INSS	x		Parcial provimento. Idoso, sua esposa deficiente visual (possui BPC), e um filho (que ganha R\$ 1.200,00). Abatidas as despesas relacionadas com alimentação (R\$600,00), água (R\$70,00) e luz (R\$130,00), restam R\$400,00, o que perfaz uma renda de R\$ 200,00 per capita. Impõe-se seja cessado o auxílio-acidente (recebido desde 1979), a contar do deferimento do BPC. O BPC é inacumulável com qualquer outro benefício. Faculta a escolha do benefício mais vantajoso. ⁴²
INSS	x		Parcial provimento. Reexame de sentença líquida, porém, o valor da condenação, ainda que acrescida de correção monetária e juros de mora, jamais excederá a quantia de mil salários mínimos, montante exigível para a admissibilidade do reexame necessário. O INSS deferiu o benefício, mas suspendeu o seu pagamento, alegando irregularidade na concessão. Quesito etário comprovado. Recalculado todo o valor per capita, restabeleceu-se o benefício. ⁴³

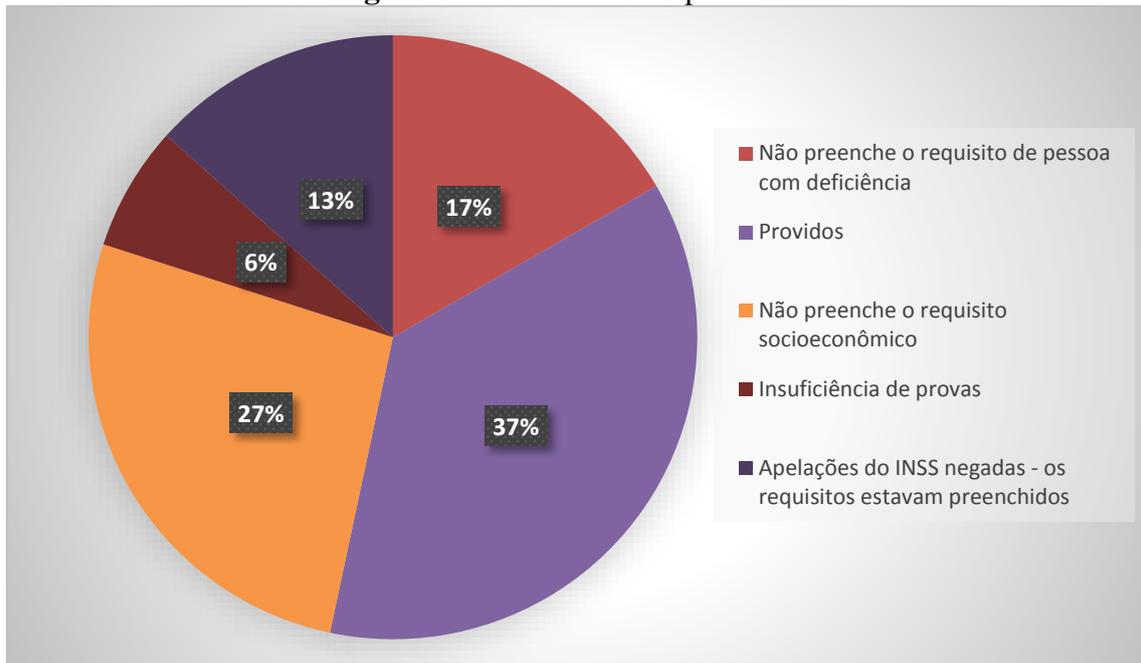
⁴⁰ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5006986-15.2015.4.04.7208/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9111812&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

⁴¹ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5006119-50.2014.4.04.7210/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9106819&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

⁴² Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5004269-61.2014.4.04.7209/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9111271&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada - Acesso em 22 de outubro de 2017.

⁴³ Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5004049-21.2013.4.04.7202/SC https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9107002&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Figura 1 - Gráfico de Jurisprudências



Fonte: Autores.

A pesquisa jurisprudencial realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi a respeito dos Benefícios de Prestação Continuada. Verificamos que, dentre 30 (trinta) últimos julgados, as principais discussões apresentadas foram a respeito do não preenchimento de um dos requisitos – a condição de pessoa com deficiência ou o perfil socioeconômico. Há também a insuficiência de provas, que atrasa os processos.

É estarrecedor perceber que, em um universo de 30 decisões, apenas 11 foram providas por preencherem todos os requisitos que constam na Lei Orgânica da Assistência Social e/ou condições reconhecidas pela jurisprudência como possíveis (como a condição socioeconômica, que a Lei fala em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita e a jurisprudência trata com maior elasticidade este valor). Observamos diversas tentativas de incrementar a renda, não atendendo, assim, o objetivo do Benefício em questão, que é a garantia do mínimo existencial, a fim de evitar a situação de vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico e KERTZMAN, Ivan. Simulação - Direito Previdenciário. Bahia: Editora Juspodivm, 2016.

BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 6.ed. São Paulo: Livraria dos Tribunais, 2012. 120 p.

Brasil, site do Planalto http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6179.htm - Acesso em 15 de outubro de 2017.

Brasil, site do Planalto

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 15 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0000987-67.2017.4.04.9999/PR.

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9137962&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5031169-72.2017.4.04.0000/PR.

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9147976&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0012954-46.2016.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9092828&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0014675-33.2016.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9093854&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0016388-43.2016.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9093927&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0008516-11.2015.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9127707&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada Acesso em 18 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5042396-35.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9126233&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5039765-21.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9104332&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5039360-82.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9110885&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5035125-72.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9104878&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5029724-92.2017.4.04.9999/SC.

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9114798&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 19 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5027985-84.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9090503&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5026829-61.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9102501&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5026334-17.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9108614&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5022930-55.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9127494&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020779-19.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9091073&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020746-29.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9108835&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 20 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020641-52.2017.4.04.9999/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9110380&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5020355-74.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9094842&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5018736-12.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9102546&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5014225-68.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9115795&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5013622-92.2017.4.04.9999/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9087998&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5009369-94.2014.4.04.7209/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9105967&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5006986-15.2015.4.04.7208/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9111812&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 21 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5006119-50.2014.4.04.7210/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9106819&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5004269-61.2014.4.04.7209/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9111271&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada - Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5004049-21.2013.4.04.7202/SC
https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9107002&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 5000018-05.2016.4.04.7217/SC

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9107491&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0001575-74.2017.4.04.9999/RS

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9058335&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação cível nº 0000145-87.2017.4.04.9999/RS

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9081351&termosPesquisados=beneficio|prestacao|continuada – Acesso em 22 de outubro de 2017.

Brasil, Superior Tribunal de Justiça.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201701519820&dt_publicacao=16/10/2017 - Acesso em 25 de outubro de 2017.

Brasil, Superior Tribunal de Justiça.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201603013268&dt_publicacao=27/04/2017 - Acesso em 25 de outubro de 2017.

Brasil, Superior Tribunal de Justiça.

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201202595656&dt_publicacao=03/02/2015 Acesso em 25 de outubro de 2017.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. Direito previdenciário. 9.ed.compl.rev.ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2012. 128 p.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios de direito previdenciário. 5.ed. São Paulo: Livraria dos Tribunais, 2011. 620 p.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da seguridade social: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 20 p.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2014.

PACHECO, Antônio Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Verbo Jurídico, 2013.